

## **EDITAL N° 02/2019**

**IF Sudeste MG- *Campus* Manhuaçu**

**01 de agosto de 2019**

A Comissão Eleitoral, designada em Portaria nº 058/2019, de 28 de junho de 2019, **TORNA PÚBLICO** o Edital do Processo Eleitoral para escolha de Coordenadores e Vice Coordenadores dos cursos regulares ofertados pelo IF Sudeste MG - *Campus* Manhuaçu.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral para a função de coordenador(a) e vice coordenador dos Cursos **Técnico em Cafeicultura e Técnico em Informática** do *Campus* Manhuaçu do IF Sudeste MG.

Art.2°. O processo eleitoral será de responsabilidade institucional e coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral do Campus conforme Portaria nº058/2019, de 28 de junho de 2019.

Art.3°. O processo eleitoral, de que trata o artigo 2°, será realizado por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art.4°. O processo eleitoral será realizado no *Campus* Manhuaçu.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.5°. À Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral, compete:

- I. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- II. Emitir e homologar antecipadamente listas de votantes, por segmento, aptos para o pleito;
- III. Realizar a apuração dos votos;
- IV. Emitir ata dos trabalhos realizados no dia da votação e apuração ao Diretor Geral do Campus;
- V. Deliberar sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- VI. Divulgar o resultado provisório e o final;
- VII. Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art.6°. A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros.

**CAPÍTULO III  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**SEÇÃO I - Dos candidatos**

Art.7°. Poderão concorrer à vaga de Coordenador e Vice Coordenador de curso os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I- Ser docente com (que leciona no curso) formação em área correspondente às finalidades e aos objetivos do curso;
- II- Ser servidor docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais;
- III- Pertencer ao quadro de servidores do *Campus* ao qual pleiteia a Coordenação de Curso;
- IV- Ter ministrado disciplinas do curso nos últimos dois anos;

**SEÇÃO II  
Das Inscrições**

Art.8°. A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato, conforme cronograma previsto neste edital. Para tanto, o candidato deverá entregar à Comissão Eleitoral:

- I-Ficha de Inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I.

Art.9°. Caso não haja candidatura, o Coordenador e o Vice Coordenador serão indicados pela Direção de Ensino ou equivalente.

**SEÇÃO III  
Do Mandato**

Art.10°. O Coordenador eleito terá mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de nomeação, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

Art.11°. Em caso de vacância da função de coordenador de curso, o vice- coordenador assumirá a função de coordenador de curso, com o objetivo de realizar nova eleição para as duas funções, dentro de 30 (trinta) dias.

Art.12°. Em caso de vacância da função de Vice Coordenador, o colegiado de curso escolherá o novo Vice Coordenador, respeitando o prazo deste artigo, para completar o mandato.

**SEÇÃO IV  
Dos Eleitores**

Art.13°. São eleitores:

- I. Docentes efetivos que ministraram disciplinas do Curso nos últimos dois anos.
- II. Discentes regularmente matriculados no curso.

## **SEÇÃO V**

### **Do Cômputo dos Votos**

Art.14°. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores dos segmentos aptos a votação.

§1° Os votos dos segmentos, docentes e discentes, terão pesos distintos: 25% para os discentes e 75% para os docentes em relação aos possíveis votantes de cada segmento.

Art.15°. Em caso de empate serão respeitados os seguintes critérios de desempate de forma sequencial, considerando as informações do candidato ao cargo de Coordenador:

- I - Maior tempo de experiência como coordenador de curso de mesmo nível;
- II - Maior tempo de atuação no Curso;
- III - Maior idade;

## **SEÇÃO VI**

### **Do Processo de Votação**

Art.16°. A votação ocorrerá na Biblioteca do IF Sudeste MG – *Campus Manhuaçu*.

Art.17°. A votação ocorrerá nos horários:

- I - De 12h:00 às 17h:30 (Eleitores do Curso Técnico em Cafeicultura).
- II - De 17h:00 às 21h:00 (Eleitores do Curso Técnico em Informática).

Art.18°. A cédula de votação conterá o número da chapa, os nomes dos candidatos e um espaço destinado ao eleitor fazer a marcação de um X na chapa escolhida.

Art.19°. Nenhuma autoridade estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir no andamento da votação;

Art.20°. É vedada a propaganda no local de votação.

Art.21°. A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes.

Art.22°. É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.

Art.23°. A ordem de votação será a de chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I- O eleitor deverá identificar-se à mesa receptora por meio de documento oficial com foto;
- II- Os membros da mesa receptora localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores;
- III- Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a assinar a lista de presença e, em seguida, receberá a cédula de votação, devidamente rubricada pelo membro da mesa receptora.

Art.24°. O voto será secreto.

Art.25°. A mesa receptora dos votos será composta por dois membros da Comissão Eleitoral.

Art.26°. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão invalidadas e colocadas em envelope não transparente, lacrado e assinado pelos membros da mesa receptora que estiverem atuando no horário de encerramento da votação e acompanharão o material da votação.

Art.27°. Deverá ser feita pela Comissão Eleitoral uma ata do dia da Eleição, informando:

- I - Número de votantes, por curso, que compareceram;
- II - Número de votantes, por curso, que não compareceram;
- III - Ocorrências verificadas no transcorrer do processo.

Art.28°. Encerrada a votação, todo o material (lista de presença, atas e outros) será colocado em envelope lacrado a ser rubricado por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral. Também será lacrada a urna de depósito dos votos, devendo o lacre ser rubricado por (02) dois membros da Comissão Eleitoral componentes da mesa receptora.

## **SEÇÃO VII**

### **Do processo de apuração**

Art.29°. Finalizados os trabalhos de votação, de acordo com o cronograma, será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral e divulgado o resultado da apuração no mural e site do *Campus*.

Art.30°. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e observará os seguintes procedimentos:

- I- Contadas as cédulas da urna verificar-se-á se o número de votos coincide com o da lista de votantes;
- II- Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, será iniciada a contagem dos votos para apuração.
- III- A juízo da Comissão Eleitoral, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.
- IV- Será feita uma Ata com as informações seguintes: Número de votantes de cada segmento, total de votos válidos, nulos e brancos, assinatura dos membros da Comissão presentes na apuração.

Art.31°. Serão consideradas nulas as cédulas de votação que:

- I - Contiverem um número diferente de indicações de candidatos que o definido em Edital;
- II - Contiverem expressões, frases, sinais, ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- III - Estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação do eleitor.

## **SEÇÃO VIII**

### **Dos Recursos**

Art.32°. Poderá haver interposição de recursos após a divulgação do resultado provisório dos candidatos inscritos e da eleição, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Art.33°. Os recursos interpostos deverão ser protocolados na sala de Coordenação de Cursos no horário de 13h:00 às 17h:00.

Art.34°. O formulário de recursos deverá ser conforme o modelo do Anexo II deste edital.

### **SEÇÃO IX Do Cronograma**

Art.35°. O processo Eleitoral se dará conforme o seguinte cronograma:

<b>EVENTO</b>	<b>DATA/HORA</b>
1. Publicação do edital	01/08/19
2. Inscrição dos candidatos	05/08/19 a 07/08/19
3. Divulgação dos candidatos inscritos	08/08/19
4. Pedido de Recurso ou Impugnação dos candidatos Inscritos	09/08/19
5. Resultado do Recurso ou Impugnação dos candidatos Inscritos.	12/08/19
6. Homologação dos Candidatos	13/08/19
6. Divulgação da lista de votantes	14/08/19
7. Período de Campanha Eleitoral	15/08/19 e 16/08/19
8. Processo de Votação	19/08/19
9. Apuração	19/08/19
10. Divulgação do Resultado	20/08/19
11. Pedido de Recurso ou Impugnação da Apuração	21/08/19
12. Resultado de Recurso ou Impugnação	22/08/19
13. Homologação dos Candidatos Eleitos	23/08/19

**ANEXO I  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

**1) Descreva o curso para o qual deseja concorrer a coordenador(a):**

--

**2) Dados pessoais candidato a Coordenador de Curso:**

Nome Completo:	Data de Nascimento:
SIAPE:	Campus:
Tel. Celular:	E-mail:

**2.1) Dados pessoais candidato a Vice Coordenador de Curso:**

Nome Completo:	Data de Nascimento:
SIAPE:	Campus:
Tel. Celular:	E-mail:

**3) Área de formação Coordenador de Curso:**

--

**4) Ministrou disciplina do curso nos últimos dois anos? (Coordenador de Curso)**

( ) Sim      ( ) Não

**5) Se sim, por quantos semestres completos ministrou disciplinas do curso? (Coordenador de Curso)**

--

**6) Tempo de atuação como coordenador de curso: (Coordenador de Curso)**

--

Eu, \_\_\_\_\_, venho requerer minha candidatura como Coordenador do Curso. Declaro ter conhecimento do Edital do Processo Eleitoral e me enquadrar em todos os requisitos previstos no Edital. Declaro concordar com a divulgação de informações relacionadas ao Processo Eleitoral regido pelo Edital. Declaro serem verdadeiras todas as informações fornecidas nesta ficha.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

.....  
Protocolo- Formulário de inscrição para Coordenador e Vice Coordenador de Curso.

N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Data : \_\_/\_\_/\_\_

Membro da Comissão responsável pelo protocolo

\_\_\_\_\_

**ANEXO II  
PEDIDO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO**

Protocolo \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Edital nº 02, 01 de agosto de 2019**

<b>Dados do Requerente:</b>
Nome:
E-mail:
Fundamentação:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

.....  
Protocolo- Formulário de pedido de recurso ou impugnação

Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Data : \_\_/\_\_/\_\_

Membro da Comissão responsável pelo protocolo